



**ORDEM DOS MÚSICOS DO
BRASIL**

**Conselho Regional
do
Estado de Alagoas**



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Regional do Estado de Alagoas

LEI FEDERAL 3.857/1960

Rua Comendador Palmeira, 649 Farol – Maceió – AL CEP: 57051-150.

Fones: (82) 3221-5236 e 3033-7672 - E-mail: sam@ombal.org.br

OF. N.º 114/2007-OMB/CR-AL

COMUNICAÇÃO (FAZ)

PROMOTORES, PRODUTORES, EMPRESÁRIOS, GERENTES E PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS RESTAURANTES, BARES, CASAS DE SHOWS E SIMILARES.

A Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional do Estado de Alagoas, dentro de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 3.857 de 22 de dezembro de 1960.

Informa a Vossa Senhoria que em atendimento a Portaria Ministerial 3.347/86 alterada pela Portaria 446/04. Passará a exigir as seguintes condições:

- 1- Contrato de Trabalho ou Nota Contratual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, na contratação da prestação de serviços de Músicos. (Arts. 1º, 2º e 3º);
- 2- Contratantes deverão providenciar visto de Contrato de Trabalho ou Nota Contratual junto a OMB (Art. 7º);
- 3- O não cumprimento dos dispositivos da presente Portaria sujeitará aos infratores às sanções previstas em Lei. (Art. 9º).

De acordo com a Lei Federal n.º 3.857/60. Serão observados os seguintes artigos.

Art. 18 – Todo aquele que, mediante anúncios, cartazes, placas, cartões comerciais ou quaisquer outros meios de propaganda, se propuser ao exercício da profissão de músico, em qualquer de seus gêneros e especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 19 – **As Penas Disciplinares aplicáveis são as seguintes:**

- a) ADVERTÊNCIA – Notificação convocando o Músico para sua Regularização
- b) CENSURA – Suspensão da Apresentação no caso de Reincidência
- c) MULTA – Aplicação de Multa por Re-Reincidência
- d) SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ 30 DIAS
- e) CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL AD REF. CONSELHO FEDERAL

OS PROFISSIONAIS JÁ HABILITADOS, ESTARAM SUJEITOS A MULTA SE NÃO ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO CONSELHO (ANUIDADE).

QUANDO SE TRATAR DE MÚSICOS OU GRUPOS DE FORA DO ESTADO A MULTA É APLICADA NO ATO DA FISCALIZAÇÃO.

ESSA É UMA MEDIDA DISCIPLINAR, EM DEFESA DA CLASSE, É EM PROTEÇÃO AO CONSELHO REGIONAL A QUE O MÚSICO ESTEJA FILIADO.

FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

NA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO MÚSICO, COMUNICAMOS:

- 1- Qualquer evento com música ao vivo será objeto de nossa Fiscalização;
- 2- Todos os Músicos participantes desses eventos deverão estar devidamente regularizados junto a OMB;
- 3- Qualquer Banda, Orquestra, Músico etc. Irregular junto a OMB será objeto de Autuação da Fiscalização.

Comunicamos também que os Músicos somente poderão se apresentar, se estiverem devidamente regularizados junto a este Conselho, mediante documentação, tais como:

- 1- Carteira de Músico devidamente regularizada com a Anuidade do ano em curso;
- 2- Comprovante de pagamento ou parcelamento de Inscrição ou Anuidade;
- 3- Declaração de comprovação de sua regularização junto a este Conselho.

Solicitamos de Promotores, Produtores, Empresários, Gerentes e Proprietários de estabelecimentos em geral que antes de contratar os Profissionais da Música, consulte “Relação de Músicos Adimplentes” na Internet através do Site: www.omb-al.com.br, ou nos forneça com antecedência a relação de Orquestras, Bandas, Músicos, etc. a serem contratados, para que seja observada a sua regularidade junto a este Conselho.

PENALIDADES

ART. 56

O infrator de qualquer dispositivo desta Lei será punido com a Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de acordo com a gravidade da infração, e a juízo da autoridade competente, aplicada em dobro na reincidência.

ART. 57

A oposição do empregador, sob qualquer pretexto, à Fiscalização dos preceitos desta Lei constitui infração grave, passível de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo Único

No caso de habitual infração dos preceitos desta Lei será agravada a Penalidade, podendo, inclusive ser determinada a suspensão da atividade exercida em qualquer local pelo empregador.

Este Conselho ressalta que sob qualquer pretexto qualquer que tentar coagir ou opor-se à Fiscalização, a mesma contará com o apoio de forças policiais como:

Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal de acordo c/ decreto Lei 5452-01/05/43.

Art. 630

**§ 8.0 – “As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar aos Agentes de”
Inspeção a assistência de que necessitarem para o fiel cumprimento de suas
atribuições legais”.**

Este Conselho conta com a compreensão de todos aqueles que participam direta ou indiretamente da Cultura Musical de nosso Estado.

Certo da compreensão de V.Sa., em atendimento a este documento, remeto-lhe sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

ABELARDO CAVALCANTE
PRESIDENTE CROMB/AL